



EMENDA MODIFICATIVA Nº <sup>30/24</sup> AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Modifica a redação do artigo 97 do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do *caput* do artigo 97 do Projeto de Lei nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 97.** Fica estabelecida como meta anual de investimentos, nos termos do §2º do artigo 205 da constituição estadual, para o exercício de 2025 a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 500 (Recursos Ordinários) e 761 (Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta lei. (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro  
Deputado Estadual do Ceará  
Líder da Bancada do União Brasil

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, trazendo a previsão constante na constituição estadual para esse artigo.